



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**PROJETO DE LEI N ° 5196, DE 2013.**

**EMENDA MODIFICATIVA N°.....**

Dê-se nova redação art. 60-A, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disposto no art.1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60-A. Sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VII, a autoridade administrativa, em sua respectiva área de atuação e competência, **deverá** aplicar em caso de infração às normas de defesa do consumidor, cumulativa ou isoladamente, as seguintes medidas corretivas, fixando prazo para seu cumprimento:

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa conferir maior efetividade e eficácia às decisões das autoridades administrativas de defesa do consumidor, em especial dos PROCONs, segundo argumenta a exposição de motivos que acompanha o PL. Diante disso, para que se possa realmente alcançar tal intento, considera-se essencial a mudança do verbo, que da forma em que se encontra anula as medidas corretivas a serem aplicadas, vez que deixa a cargo da autoridade administrativa aplicar ou não as medidas.



**Câmara dos Deputados**

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2013.

---

Deputada LILIAM SÁ

(PSD/RJ)